



Banco do
Conhecimento



HABEAS DATA

Banco do Conhecimento/ Jurisprudência/ Pesquisa Seleccionada/ Direito Constitucional

Data da atualização: 24.04.2018

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

[0068450-97.2017.8.19.0000](#) - HABEAS DATA - 1ª Ementa

Des(a). MARCIA FERREIRA ALVARENGA - Julgamento: 21/02/2018 - DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO INTERNO NO HABEAS DATA. PRETENSÃO DE ACESSO A INFORMAÇÕES DE NATUREZA FISCAL, CONSTANTE EM BANCO DE DADOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DE CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR. AUSÊNCIA DE PROVA DO PERIGO DA DEMORA. INTELIGÊNCIA DO ART. 300 DO CPC. INSURGÊNCIA DA PARTE AGRAVANTE QUE NÃO É CAPAZ DE AFASTAR A CONVICÇÃO DO JUÍZO ACERCA DA AUSÊNCIA DE PERIGO DE DANO OU RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO. AGRAVO INTERNO A QUE SE CONHECE E SE NEGA PROVIMENTO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 21/02/2018

=====

[0174822-67.2017.8.19.0001](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). MARGARET DE OLIVAES VALLE DOS SANTOS - Julgamento: 24/01/2018 - DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL

HABEAS DATA. HABEAS DATA IMPETRADO POR SINDICATO OBJETIVANDO COMPELIR O REITOR E O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UERJ A FORNECER O CPF E OS ENDEREÇOS DOS OBREIROS SUBSTITUÍDOS, QUE AINDA NÃO RECEBERAM CRÉDITOS DECORRENTES DE PROCESSO COLETIVO DE TRABALHO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. O HABEAS DATA NÃO É O MEIO ADEQUADO PARA OBTENÇÃO DAS INFORMAÇÕES PRETENDIDAS, VEZ QUE SE TRATA DE REMÉDIO CONSTITUCIONAL INSTITUÍDO PARA SALVAGUARDAR O ACESSO A INFORMAÇÕES RELATIVAS À PESSOA DO IMPETRANTE INSERIDAS EM BANCOS DE DADOS DAS ENTIDADES PÚBLICAS. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 24/01/2018

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 07/02/2018

=====

[0073557-25.2017.8.19.0000](#) - HABEAS DATA - 1ª Ementa

Des(a). FRANCISCO DE ASSIS PESSANHA FILHO - Julgamento: 12/01/2018 - DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL

HABEAS DATA IMPETRADO POR ENTIDADE EDUCACIONAL COM FUNDAMENTO NA INÉRCIA DECISÓRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUANTO AO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE ENSINO PRESENCIAL NA MODALIDADE ¿JOVENS E ADULTOS¿. INDEFERIMENTO DA EXORDIAL. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. PRETENSÃO DE ACESSO AOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE SUBSUNÇÃO A QUAISQUER DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 9.507/97. PRECEDENTES. INSTRUMENTO PROCESSUAL INIDÔNEO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 485, VI DO CPC E 10 DA LEI N.º 9.507/97. INDEFERIMENTO DA INICIAL.

Decisão monocrática - Data de Julgamento: 12/01/2018

=====

0245795-81.2016.8.19.0001 - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). FERDINALDO DO NASCIMENTO - Julgamento: 14/11/2017 - DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. HABEAS DATA. Ex aluno da Faculdade de Ciências Médicas da Prefeitura do Distrito Federal, atual UERJ, no período de 1959 a 1963. Movimento estudantil em maio de 1959 que resultou na encampação da Universidade e na suspensão de todos os alunos da citada faculdade por diferentes períodos. Acesso do impetrante às atas das reuniões da Congregação dos Professores e do Conselho Técnico Administrativo dos anos de 1959 e 1960, ao inquérito instaurado para apurar as responsabilidades do movimento estudantil e às portarias 1, 2 e 3 do ano de 1959. Sentença parcialmente procedente, possibilitando o acesso do impetrante aos referidos escritos, mediante registros fotográficos desses materiais. Apelo ofertado pelo impetrado. Preliminar de falta de interesse de agir. Rejeição. Houve efetivamente uma pretensão resistida capaz de justificar o interesse processual do impetrante, pois, como visto, seu pedido de extração de cópias reprográficas não foi acolhido. Manutenção do decisum. Depois de ultrapassados 10 dias dos requerimentos realizados a fls. 10/14, o réu não forneceu as informações relativas à pessoa do impetrante, configurando, portanto, a hipótese prevista no art. 7º, I, da Lei nº 9.507/97 autorizadora do instrumento constitucional manejado pela parte interessada. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 14/11/2017

=====

0161637-93.2016.8.19.0001 - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). NAGIB SLAIBI FILHO - Julgamento: 25/10/2017 - SEXTA CÂMARA CÍVEL

Direito Contratual. Habeas Data. Pretensão de aquisição de documentos relativos à carneiro perpétuo. Alegação de que as informações estariam sendo inviabilizadas. Sentença de extinção do processo sem julgamento do mérito, em razão da inadequação da via eleita. Recurso. Manutenção do Julgado. O Habeas Data é meio constitucional posto à disposição de pessoa física ou jurídica para assegurar o conhecimento de registros concernentes ao postulante e constantes de repartições públicas ou particulares acessíveis ao público, para retificação de seus dados pessoais. Falta de interesse recursal. Artigo 485, VI do Código de Processo Civil. Desprovisionamento do recurso.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 25/10/2017

=====

0126804-49.2016.8.19.0001 - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). GILBERTO CAMPISTA GUARINO - Julgamento: 23/08/2017 - DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. HABEAS DATA. INICIAL EMENDADA. TRAMITAÇÃO DO PROCESSO COMO EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL (SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DE AÇÃO DE PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, QUE TRAMITOU NO V JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL). EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 485, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM A CONDENAÇÃO DO AUTOR, ORA APELANTE, POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. MULTA DE 03 (TRÊS) SALÁRIOS MÍNIMOS, FIXADA COM BASE NO ART. 80, VI, C/C ART. 81, § 2º, DA LEI FEDERAL N.º 13.105/2015. IRRESIGNAÇÃO. PRETENSÃO EXECUTÓRIA AFORADA EM JUÍZO COMUM CÍVEL (3ª VARA VÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL). MANIFESTA INCOMPETÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DO ART. 3º, § 1º, I, DA LEI FEDERAL N.º 9.099/1995, C/C ART. 516, II, DO DIPLOMA PROCESSUAL CIVIL. CONSULTA AO SISTEMA INFORMATIZADO DE MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL REFERENTE À AÇÃO DE PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. COMPROVAÇÃO DE QUE A ÚNICA OBRIGAÇÃO DE FAZER A QUE FOI CONDENADA A APELADA JÁ FOI POR ELA CUMPRIDA, COM AUTOS QUE, INCLUSIVE, JÁ FORAM, AOS 04/09/2015, ARQUIVADOS. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CONFIGURADA. IMPOSIÇÃO DE MULTA NÃO OBSTADA POR SER O AUTOR BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INTELIGÊNCIA DO ART. 98, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO N.º 07-STJ. SENTENÇA PUBLICADA APÓS 18/03/2016. INEXISTÊNCIA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RECURSAIS, PORQUANTO A RÉ SEQUER FOI CITADA. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 23/08/2017

=====

0011431-67.2016.8.19.0001 - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME - Julgamento: 28/06/2017 - DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO. HABEAS DATA CUMULADO COM AÇÃO DECLARATÓRIA E OBRIGAÇÃO DE FAZER. INDEFERIMENTO DA INICIAL. INFORMAÇÃO SOBRE JAZIGOS PERPÉTUOS. ART. 5º, LXXII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INOBSERVÂNCIA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA E FALTA DE INTERESSE DE AGIR. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. MANUTENÇÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. O habeas data não é o remédio adequado para ter acesso a informações que não sejam relativas à pessoa do impetrante, que se presta a dar conhecimento de informações, retificar dados ou proceder a anotações, na forma enumerada no art. 7º da Lei 9.507/97. 2. No habeas data, legitimado ativo é a pessoa cuja informação pretenda conhecer, retificar, esclarecer ou contestar, constante em bancos de dados de natureza pública. 3. Impetrante que não busca informações exclusivamente de caráter pessoal, mas sim, a consulta sobre a situação de inúmeros jazigos perpétuos, envolvendo, portanto, informações sobre eventuais bens de sua titularidade. 4. Mostra-se inadequada a via eleita, ligada ao interesse de agir, uma vez que a solicitação pretendida foge ao instituto do habeas data, que constitui garantia constitucional com natureza de direito fundamental. 5. Manutenção da sentença que indeferiu a petição inicial, julgando extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 10, da Lei nº 9.507/97 e no art. 485, inciso I, do NCPC. 5. Desprovimento do recurso.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 28/06/2017

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 02/08/2017

=====

0033372-73.2016.8.19.0001 - APELAÇÃO - 1ª Ementa
Des(a). ODETE KNAACK DE SOUZA - Julgamento: 23/05/2017 - VIGÉSIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. HABEAS DATA. IMPETRANTE QUE PRETENDE A OBTENÇÃO DE CÓPIAS AUTENTICADAS DOS LIVROS CEMITERIAIS ONDE CONSTE COMO ATUAL CONCESSIONÁRIO DO CARNEIRO PERPÉTUO Nº 21.464, QUADRO 55, DO CEMITÉRIO SÃO FRANCISCO XAVIER. O HABEAS DATA É AÇÃO CONSTITUCIONAL QUE VISA A PROTEÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA PARTE DE CONHECER INFORMAÇÕES E REGISTROS PESSOAIS CONSTANTES EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS OU PARTICULARES ACESSÍVEIS AO PÚBLICO, PARA EVENTUAL RATIFICAÇÃO DE SEUS DADOS. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. HIPÓTESE QUE NÃO ENCONTRA AMPARO NO ARTIGO 7º E INCISOS DA LEI Nº 9507/97, POIS NÃO PRETENDE O IMPETRANTE OBTER INFORMAÇÕES SOBRE SUA PESSOA CONSTANTES DA BASE DE DADOS DA ENTIDADE GOVERNAMENTAL, MAS SIM UM DOCUMENTO PARA FINS DE COMPROVAR SUA SUPOSTA TITULARIDADE SOBRE DETERMINADO BEM. RECURSO DESPROVIDO.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 23/05/2017

=====

0036671-16.2016.8.19.0209 - APELAÇÃO - 1ª Ementa
Des(a). REGINA LUCIA PASSOS - Julgamento: 17/05/2017 - VIGÉSIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL CONSUMIDOR

A C Ó R D Ã O Apelação Cível. Relação de Consumo. Habeas Data. Contrato de seguro de vida. Pretensão de fornecimento de relação das mensalidades pagas. Sentença de extinção, sem resolução do mérito, na forma do art.485,I, do NCPC. Manutenção. Remédio constitucional que tem por objetivo o conhecimento de informações, a correção ou o acréscimo de dados sobre o impetrante junto a banco de dados de caráter público, na forma do art.5º LXXI, da CRFB. Dados constantes de instituição privada. Inadequação da via eleita. Indeferimento da inicial que se mantém, na forma do art.10 da Lei nº 6.507/97. Jurisprudência e Precedentes citados: 0022511-31.2016.8.19.0000 - HABEAS DATA Des(a). LUCIANO SABÓIA RINALDI DE CARVALHO - Julgamento: 23/05/2016 - SÉTIMA CÂMARA CÍVEL; 0028990-40.2016.8.19.0000 - HABEAS DATA Des(a). CLEBER GHELLENSTEIN - Julgamento: 09/11/2016 - DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 17/05/2017

=====

0022322-03.2014.8.19.0007 - APELAÇÃO - 1ª Ementa
Des(a). JOSE ROBERTO PORTUGAL COMPASSO - Julgamento: 07/02/2017 - NONA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. Direito administrativo. Direito à informação. Habeas data impetrado por Sindicato objetivando compelir o Município a apresentar tabela de níveis de referência dos servidores. Extinção do feito sem resolução do mérito. Manutenção. O Habeas Data não é o meio adequado para obtenção das informações pretendidas, vez que se trata de remédio constitucional instituído para salvaguardar o acesso a informações relativas à pessoa do impetrante inseridas em bancos de dados das entidades públicas. Recurso a que se nega provimento.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 07/02/2017

=====

0002202-79.2013.8.19.0004 - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). MÔNICA DE FARIA SARDAS - Julgamento: 01/02/2017 - VIGÉSIMA
CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. CONSTITUCIONAL. HABEAS DATA. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. PEDIDO DE ACESSO AOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. 1. O habeas data, remédio constitucional previsto no art. 5º da CRFB/88, tem por finalidade assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados e ensejar a sua retificação, ou ainda, nos termos do art. 7, III da Lei 9.507/97, possibilitar a anotação de explicações nos assentamentos do interessado. 2. Logo, trata-se de instrumento jurídico inadequado para a pretensão de obter acesso aos autos de processo administrativo. 3. Precedentes do STF e do TJRJ. NEGATIVA DE PROVIMENTO AO RECURSO.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 01/02/2017

=====

**Diretoria Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento (DECCO)**

Elaborado pela Equipe do Serviço de Pesquisa e Análise de Jurisprudência (SEPEJ) e
disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento (SEESC), ambos da
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento (DICAC)

Para sugestões, elogios e críticas: jurisprudencia@tjrj.jus.br